

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Carlos Nader)

Obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As indústrias de bebidas alcoólicas, assim como aquelas de tabaco são obrigadas a destinar um percentual mínimo de 5 (cinco) por cento do lucro apurado a cada exercício fiscal ao financiamento ou manutenção de entidades destinadas à prevenção e recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º Poderá ser abatido, no cálculo do Imposto sobre a renda da empresa, até 30 (trinta) por cento do valor despendido na entidade de recuperação.

Parágrafo único. Só poderão receber o apoio financeiro dessas empresas, aquelas sem fins lucrativos e que sejam independentes juridicamente da empresa financiadora.

Art. 3º Quando as ações forem de caráter preventivo, como campanhas educativas e similares, o valor alocado poderá ser abatido na totalidade, no cálculo do IR.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta iniciativa é a reapresentação de projeto de lei de autoria do Deputado Regis Cavalcante. Não temos dúvida de sua relevância, motivo pelo qual voltamos a propor sua apreciação por parte desta Casa. Assim sendo, fazemos nossas as palavras do ilustre Autor, apresentado sua justificação.

“Este projeto tem por objetivo o financiamento de ações preventivas e de recuperação em relação à dependência química produzida pelas indústrias tabagísticas e de bebidas.

Entendemos que, ainda que se conceda alguma renúncia fiscal como incentivo, o resultado final poderá ser altamente positivo se observados os escandalosos e enormes lucros desses ramos de atividade, reconhecidos como os maiores do setor produtivo, com a desvantagem de, comprovadamente, produzirem doenças e onerarem os serviços de saúde.

Por justo, solicito o apoio dos ilustres parlamentares à nossa iniciativa”.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Carlos Nader